



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
GABINETE DA REITORIA



Número do Documento: 1911431

**PROVIMENTO Nº 007/2017-GR– ALTERA E
ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 001/2000-CEPE, QUE
ESTABELECE NORMAS PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
SUBSTITUTO/TEMPORÁRIO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-
URCA.**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Art. 23 do Regimento Geral e Art. 11, inciso VI do Estatuto da Universidade Regional do Cariri-URCA;

CONSIDERANDO a necessidade máxima da lisura, transparência, isonomia e equidade aos candidatos inscritos nos Processos Seletivos para Contratação de Processo Substituto/Temporário desta IES;

CONSIDERANDO os Princípios norteadores da Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a crucial necessidade de adequação na composição das Bancas Examinadoras do certame, de forma a garantir a melhor e mais segura lisura possível ao processo seletivo;

CONSIDERANDO que a Resolução acima mencionada trata exclusivamente dos laços de parentesco consanguíneos ou afins(Art. 24), como critérios de composição das Bancas Examinadoras;

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar outros critérios na composição das bancas Examinadoras;

CONSIDERANDO que, por analogia não há nenhum impedimento legal de fazer uso do que dispõe a Lei nº 9.784/1999, que trata do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, que no capítulo VII, prevê os casos de impedimento e suspeição, como forma de atribuir maior imparcialidade e isenção daquele que participará do processo administrativo;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
GABINETE DA REITORIA



RESOLVE, *ad referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE:

Art. 1º- Acrescentar ao Artigo 24 da Resolução nº 001/2000-CEPE, o Parágrafo com a seguinte redação.

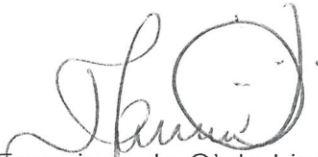
§ 1º – É vedada a participação nas Bancas Examinadoras de:

- I- Cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro(a) de candidatos(as);
- II- Ascendente ou descendente de candidatos(as) ou colateral até o terceiro grau, seja por parentesco ou consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III- Sócio(a) do candidato(a) em atividade profissional;
- IV- Orientador(a), ex-orientador(a), coorientador(a), ex-coorientador(a), orientando(a) ou ex-orientando(a) em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, concluído nos últimos 05(cinco) anos;
- V- Líder de Grupo de Pesquisa ou Projeto com financiamento de agência de fomento do qual o(a) candidato(a) tenha participado nos últimos 03(três) anos;
- VI- Coautor(a) de publicação de artigo científico em revista/periódico com *Qualis* nos últimos 05(cinco) anos.

Parágrafo Único- Na ocorrência de algum dos referidos impedimentos no *caput* deste artigo, o professor será substituído nos termos do Art. 9º da Resolução nº 001/2000-CEPE.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato/CE, aos 27 de março de 2017.


Francisco do O' de Lima Júnior
REITOR, em exercício